



Cópia

LEI Nº 41

O Prefeito do Município de Igarassú.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Fica o Prefeito do Município de Igarassú, autorizado a dispensar os impostos atrasados, referentes ao período de 1942 a 1949, devidos por Rosa de Lima Rodrigues, da casa nº 145, a rua Fernandinho de Itapissuma, neste Município, desde que a requerente instruiu o seu requerimento, com documentos comprovatórios do seu estado de pobreza, aprovado ainda pela sua condição de viúva.

Art. 2º Fica o prefeito do Município, autorizado, de acordo com as Leis vigentes a estender este benefício, aos demais contribuintes que se acham em condições de extrema pobreza, desde que documentos idôneos e mediante requerimento ou petição, comprovem esse estado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSÚ em 20 de Agosto de 1949.

Humberto Angelo dos Reis Novelino. - Prefeito.

